



Câmara Municipal de São Vicente

PROJETO DE LEI Nº 117/64

DOCUMENTO Nº 1.864/64

ARTIGO 1º- O artigo 2º da Lei nº 845, de 4 de julho de 1962, passa a ter a seguinte redação:

"A Taxa de Iluminação Pública recai sobre todos os imóveis, edificados ou não, e será arrecadada pelo total das despesas efetivamente realizadas no exercício anterior."

ARTIGO 2º- A Taxa de Iluminação Pública será lançada e arrecadada juntamente com os impostos Predial e Territorial.

ARTIGO 3º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições dos artigos 3º, 4º, 5º, 6º, 7º e seus parágrafos da Lei nº 845, de 4/7/62.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUZA, em 28 de julho de 1964.

aa) SEBASTIÃO RIBEIRO DA SILVA

ANGELINA PRETTI DA SILVA

DANTE CECCHI.

* * *